



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI Nº 637, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

(Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA:** Autoriza a doação de imóvel Urbano, situado nesta cidade, de propriedade do Município de Ibaity, ao Estado do Paraná para COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica o Município de Ibaity-PR; autorizado a doar para a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, o seguinte imóvel urbano:

- Imóvel urbano com a área de 147.121,48m<sup>2</sup>, situado neste Município, com seguintes limites, divisas e confrontações: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 63, assinalado em planta anexa como segue: Segue confrontando com Florêncio Martins Melo, nos seguintes rumos e distâncias. Do vértice 63 segue até o vértice 62 no rumo 83°51'02"SE, na extensão de 416,904 metros; Segue confrontando com Loteamento Santo Antonio de Pádua, nos seguintes rumos e distâncias. Do vértice 62 segue até o vértice 55 no rumo 20° 08'27"SW, na extensão de 113,624 metros. Do vértice 55 segue até o vértice 56 no rumo 69°24'21"NW, na extensão de 73,588 metros. Do vértice 56 segue até o vértice 57 no rumo 20°22'28"SW na extensão de 302,213 metros. Do vértice 57 segue até o vértice 58 no rumo 34°51'33"SW, na extensão de 86,666 metros; Do vértice 58 segue até o vértice 59 no rumo 68°17'00"NW, na extensão de 78,310 metros; Do vértice 59 segue até o vértice 60 no rumo 07°59'11"SE, na extensão de 106,910 metros; Do vértice 60 segue até o vértice 65 no rumo 82°41'29"SW, na extensão de 134,649 metros; Finalmente segue confrontando com Loteadora Pérola S/A Ltda., e Alfredo Romário Martins, por um Ribeirão em diversos rumos e na distância de 594,941 metros, voltando ao ponto de partida, abrangendo uma área de: 147,121,480m<sup>2</sup>. **Imóvel havido pelo R2 da Matrícula 9.943, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaity-PR.**

**Art. 2º** A Doação do imóvel urbano descritos no artigo 2º desta Lei será para a construção de um Conjunto Habitacional pela COHAPAR, e, em não ocorrendo a utilização do imóvel pelo donatário, pelo prazo de trinta e seis (36) meses para a finalidade prevista neste parágrafo, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias.

**Art. 3º** Terão prioridade na distribuição de moradia neste programa habitacional os moradores da área verde, bem como os desabrigados das enchentes do ano de 2010 do Município, Previamente cadastrado pelo órgão competente, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 4º** Os beneficiários do programa habitacional ficam impedidos de alienar os referidos lotes por um prazo de quinze (15) anos.

**Art. 5º** Serão nomeados três (3) vereadores para compor a Comissão de Habitação, responsáveis pela fiscalização das inscrições e seleção dos beneficiários deste programa habitacional.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (01/09/2011).

  
LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAITI - PARANÁ**

**MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.637/2011

**"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"**

Edição: nº319

Data: de 01 a 15 de setembro de 2011

Página: nº07

Ibaiti, 01/09 a 15/09 de 2011

**Automar Veiculos e Serviços Ltda  
CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ  
LEI Nº 637, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011  
(Orlunda do Poder Executivo)**

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel Urbano, situado nesta cidade, de propriedade do Município de Ibaiti, ao Estado do Paraná para COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Ibaiti-PR, autorizado a doar para a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, o seguinte imóvel urbano:

- Imóvel urbano com a área de 147.121,48m², situado neste Município, com seguintes limites, divisões e confrontações: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 63, assinalado em planta anexa como segue: Segue confrontando com Florêncio Martins Melo, nos seguintes rumos e distâncias. Do vértice 63 segue até o vértice 62 no rumo 83°51'02"SE, na extensão de 416,904 metros; Segue confrontando com Loteamento Santo Antonio de Pádua, nos seguintes rumos e distâncias. Do vértice 62 segue até o vértice 55 no rumo 20° 08'27"SW, na extensão de 113,624 metros. Do vértice 55 segue até o vértice 56 no rumo 69°24'21"NW, na extensão de 73,588 metros. Do vértice 56 segue até o vértice 57 no rumo 20°22'28"SW na extensão de 302,213 metros. Do vértice 57 segue até o vértice 58 no rumo 34°51'33"SW, na extensão de 86,666 metros; Do vértice 58 segue até o vértice 59 no rumo 68°17'00"NW, na extensão de 78,310 metros; Do vértice 59 segue até o vértice 60 no rumo 07°59'11"SE, na extensão de 106,910 metros; Do vértice 60 segue até o vértice 65 no rumo 82°41'29"SW, na extensão de 134,649 metros; Finalmente segue confrontando com Loteadora Pérola S/A Ltda., e Alfredo Romário Martins, por um Ribeirão em diversos rumos e na distância de 594,941 metros, voltando ao ponto de partida, abrangendo uma área de: 147.121,480m². Imóvel havido pelo R2 da Matrícula 9.943, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaiti-PR.

Art. 2º A Doação do imóvel urbano descritos no artigo 2º desta Lei será para a construção de um Conjunto Habitacional pela COHAPAR, e, em não ocorrendo a utilização do imóvel pelo donatário, pelo prazo de trinta e seis (36) meses para a finalidade prevista neste parágrafo, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias.

Art. 3º Terão prioridade na distribuição de moradia neste programa habitacional os moradores da área verde, bem como os desabrigados das enchentes do ano de 2010 do Município. Previamente cadastrado pelo órgão competente, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 4º Os beneficiários do programa habitacional ficam impedidos de alienar os referidos lotes por um prazo de quinze (15) anos.

Art. 5º Serão nomeados três (3) vereadores para compor a Comissão de Habitação, responsáveis pela fiscalização das inscrições e seleção dos beneficiários deste programa habitacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (01/09/2011).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

a seguinte redação:

"Art. 2º O CISNORPI passa a ser constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005."

"Art. 5º (...)

1 - prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos municípios consorciados, nos níveis de habitação pelo Ministério da Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (1º/09/2011).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ**

**LEI Nº 639, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011**

(Orlunda do Poder Legislativo)

Autoria: Ver. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli)

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação de bairros, conjuntos e distritos no âmbito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica vedado na denominação dos bairros, conjuntos e distritos do Município de Ibaiti o uso de nome de pessoas.

Art. 2º Serão preservados os nomes tradicionais dos bairros e distritos já existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (1º/09/2011).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ**

**EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2011-PMI**

**CONVITE NO. 003/2011-PMI**

**PARTES: MUNICÍPIO DE IBAITI (PR) e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - IDEPE**

**OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objeto a prorrogação da vigência do CONTRATO nº. 044/2011-PMI, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e CLÁUSULA QUINTA, Item 5.3 do referido Contrato.**

**VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente aditivo será de 06 (seis) meses. DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas do Contrato nº 044/2011-PMI não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.**

**FORO: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.**

**Ibaiti (PR), 28 de Agosto de 2011.**

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**RODRIGO GONGORA RUBEIM**

**DEFE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ**

**DEPECUARIA**  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
**COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**  
trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (01/08/2011).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ**

**PORTARIA Nº 1543, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, atribuições que lhe conferem o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica de 27/04/90,

**RESOLVE**  
Art. 1º DESIGNAR REINALDO FERNANDES RIBEIRO, portad identidade RG nº 3.647.865-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 15, para exercer o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR - SEBRAE, sem prejuízo ao cargo nº 1275, de 01/02/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (01/09/2011).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ**

**PORTARIA Nº 1544, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, atribuições que lhe conferem o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica de 27/04/90,

**CONSIDERANDO** o Protocolo nº 711, de 01/09/2011,

**RESOLVE**  
Art. 1º CONCEDER, a pedido, Licença para Tratar de interesse servidora pública municipal EVANICE ALVES DE OLIVEIRA, portad nº 8.354.528-3 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 008, cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, pelo prazo de anos, contados a partir de 18/09/2011 a 18/09/2013, de acordo da Lei Municipal nº 044/93 de 18/07/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (01/09/2011).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ**

**PORTARIA Nº 1545, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica de 27/04/90,

**RESOLVE**  
Art. 1º CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e Proventos ao Tempo de Contribuição à servidora pública municipal MAÍRA LUIZ SANROMAN, no cargo de provimento efetivo de SERVEN portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.443.348-4 (SSP/PR) CPF/MF nº 756.711.669-34, fundamentado nos termos do Art. 40, inciso "b" da Constituição Federal, com proventos proporcionais contribuições, equivalente ao valor de R\$ 193,50 (Cento e noventa e cinquenta centavos), ressalvando o direito a perceber o s constitucional de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta cinco reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (01/09/2011).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**RODRIGO GONGORA RUBEIM**

**DEFE**

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**RODRIGO GONGORA RUBEIM**

